

REGIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL 2010 DA FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 1º

Funcionamento do Congresso

1. O Congresso funciona em Plenário
2. O Congresso funciona estando presente a maioria dos delegados nele inscritos.

Artigo 2º

Competências da Mesa do Congresso

1. Compete à Mesa do Congresso
 - a) Cumprir e fazer cumprir a Ordem de Trabalhos e gerir o tempo previsto para cada sessão e intervenção dos delegados.
 - b) Aceitar propostas de alteração ou adendas às propostas apresentadas dentro das regras e prazos estabelecidos no regimento

Artigo 3º

Períodos antes da Ordem de Trabalhos

No início de cada ponto da Ordem de Trabalhos, com excepção da Sessão de Abertura e da Sessão de Encerramento, poderá haver um período de 10 minutos destinados à leitura do expediente pela Mesa.

Artigo 4º

Período da Ordem de Trabalhos

1. O período da Ordem de Trabalhos terá início, imediatamente, após o referido no Artigo 3º.
2. Serão, automaticamente, admitidas para debate as propostas apresentadas nos termos do Artigo 3º do Regulamento do Congresso, nos seguintes tempos:
 - 2.1 No que respeita às alterações aos Estatutos, até às 10h do dia 23 de Outubro
 - 2.2 No que respeita às alterações ao Plano de Acção Sindical, até às 14 horas do primeiro dia de trabalhos.

3. As propostas de Resolução previstas no ponto 2.1. do artigo 4º do Regulamento do Congresso devem ser entregues até às 17h00 do primeiro dia.

Artigo 5º

Regimento das Sessões

1. As inscrições serão feitas nos primeiros 10 minutos a partir do início da discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos.
2. O tempo de que cada orador disporá para usar da palavra calcula-se dividindo o tempo disponível para o debate pelo número de oradores inscritos. O tempo reservado a cada intervenção não poderá ser inferior a 3 minutos.
3. Poderá haver cedência de tempo mas nenhum orador poderá usar mais de 1 unidade de tempo obtido nos termos do número anterior.
4. O Relatório de Actividades, as propostas de alterações ao Estatuto, e o Plano de Acção Sindical para o quadriénio serão apresentados por representantes dos respectivos subscritores, num tempo de apresentação que não poderá exceder os 15 minutos.
5. No final do debate de cada um dos pontos referidos no número anterior, será dada a palavra de novo aos subscritores por um período máximo de 15 minutos, seguindo-se de imediato a votação.
6. As resoluções serão apresentadas pelos subscritores, usando um período máximo de 10 minutos. Seguir-se-á a votação.
7. Os congressistas que pretenderem fazer declarações de voto entregá-las-ão, por escrito, à Mesa.
8. As intervenções não poderão sair do ponto da Ordem de Trabalhos, cabendo ao Presidente da Mesa advertir o orador quando tal aconteça e, se este persistir, retirar-lhe a palavra.
9. O período de discussão encerrará de acordo com o horário previsto na Ordem de Trabalhos, sendo salvaguardado o tempo previsto para cada uma das sessões, com prejuízo dos oradores inscritos, com excepção do orador que estiver no uso da palavra.
10. Durante as sessões do Congresso a Mesa poderá dar a palavra aos convidados para dirigirem saudações ao Congresso.

Artigo 6º

Eleições

1. As listas candidatas aos órgãos estatutários da FNE a eleger em Congresso, devem ser subscritas por, pelo menos, 10% dos membros do Congresso e ser entregues à Mesa até às 17h00 do primeiro dia.
2. Os candidatos devem ser identificados pelo nome completo e Sindicato a que pertencem.
3. Cada lista deve ser acompanhada por uma declaração de aceitação de cada um dos candidatos efectivos e suplentes.
4. Os subscritores devem ser identificados pela forma identificada em 3.
5. Para efeitos do exercício do direito de voto serão constituídas mesas de voto.
6. Cada mesa disporá de um caderno eleitoral onde se procederá à descarga dos votantes.
7. Constarão dos cadernos eleitorais os delegados previstos nos pontos 3.1., 3.2., 3.3 e 3.4. do ponto 3 do artigo 2.º do Regulamento do Congresso.
8. Os cadernos eleitorais poderão sofrer alterações derivadas da substituição de delegados efectivos por suplentes, desde que comunicada, por escrito, a sua substituição até às 12 horas do primeiro dia do Congresso.
9. Os cadernos eleitorais estarão à disposição dos eleitores para consulta e reclamação até às 17 horas do primeiro dia.
10. Cada Sindicato indicará, ao Presidente da Mesa do Congresso, até dois elementos que integrarão as mesas de voto.
11. A votação decorrerá durante a manhã do segundo dia e iniciar-se-á às 9h00 e encerrará às 11h00m.
12. Cada mesa elaborará uma acta de onde conste o número de votantes do respectivo caderno eleitoral e a discriminação dos votos a favor de cada lista, votos nulos, brancos e abstenções.
13. Compete à Mesa do Congresso o apuramento final dos resultados e a elaboração da respectiva acta.

Artigo 7º

Deliberações e Votações

1. A eleição da Mesa do Congresso e do Secretariado Nacional far-se-á por voto secreto e directo.
2. A votação dos projectos e propostas admitidas far-se-á em plenário, por braço levantado, com a apresentação do cartão de voto.
3. Durante a votação nenhum Delegado poderá usar da palavra até à divulgação dos resultados.
4. As votações far-se-ão:
 - a) Na generalidade, por votos a favor, contra e abstenções, no caso de haver um só documento, e em alternativa, se houver mais de um documento;
 - b) Na especialidade tomando como base a proposta aprovada na generalidade.
5. As propostas serão votadas nos termos deste Regulamento.
6. Salvo resolução em contrário, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Delegado, apenas se procederá ao registo dos votos contra e das abstenções em cada momento da votação.
7. As declarações de voto serão apresentadas, por escrito à Mesa, constando, obrigatoriamente, das actas do Congresso.

Artigo 8º

Requerimentos

1. Os requerimentos serão, obrigatoriamente, apresentados à Mesa, por escrito, e não poderão conter qualquer fundamentação ou explicitação dos motivos que o justifiquem.
2. A Mesa tem competência para aceitar ou rejeitar o requerimento. Em caso de aceitação, o requerimento será imediatamente lido e votado, sem qualquer discussão.

Artigo 9º

Comissão de Redacção

1. Será constituída uma Comissão de Redacção, cuja composição será definida pelo Secretariado Nacional provisório e na qual poderão ser chamados a participar subscritores das propostas de alteração.

2. A Comissão de Redacção deverá procurar o entendimento possível entre os projectos e as propostas em discussão.
3. Antes das votações, a Comissão de Redacção apresentará ao Congresso os textos finais, fundamentando sucintamente as razões da aceitação ou rejeição das propostas de alteração.

Artigo 10º

Comissão Eleitoral

1. Para apoio à Mesa do Congresso, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pela Comissão de Disciplina e Fiscalizadora de Contas provisória da FNE e por um representante de cada lista candidata.
2. A Comissão Eleitoral velará pelo acto eleitoral, fará o apuramento dos resultados e deles dará conhecimento ao Congresso.

Artigo 11º

Aplicação deste Regimento

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente regimento serão resolvidos por deliberação da Mesa do Congresso.